



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 3 / 7 / 02	
D.O.U. 4 / 17 / 02	Seção 1 P. 25
ATO: PM 1800	20/6/02
D.O.U. 2 / 16 / 02	Seção 1 P. 23

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Padre Anchieta de Ensino S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras Padre Anchieta, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N°(S): 23033.004185/98-81		
PARECER N°: CES 921/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/10/2000

921/00

I – RELATÓRIO


Trata o presente processo do pedido de aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Ciências e Letras Padre Anchieta, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo de modo a compatibilizá-lo com a Lei 9394/96 e legislação correta.

Foi inicialmente determinada diligência que, uma vez atendida, motivou a análise detalhada pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior, da SESu, a qual considerou adequadas as alterações propostas nos regimentos das diferentes Faculdades mantidas pela Sociedade Padre Anchieta de Ensino S/C Ltda., recomendando a sua aprovação.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhe a análise da SESu, recomendando a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Ciências e Letras Padre Anchieta, com limite territorial circunscrito ao município de Jundiaí, São Paulo, mantida pela Sociedade Padre Anchieta de Ensino S/C Ltda, com sede também, em Jundiaí, São Paulo.

Brasília(DF), 03 de outubro de 2000.

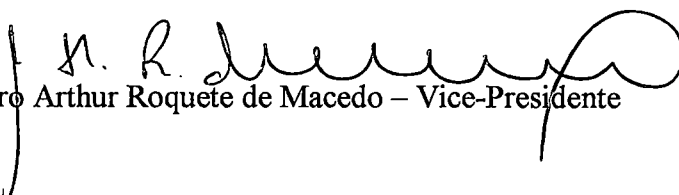

Conselheiro(a) Silke Weber - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2000.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

921/00

89

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0120 / 2000

- Processos : 23033.004185/98-81 ✓
 23000.004510/2000-60 ✓
 23000.004514/2000-48 ✓
 23000.004505/2000-57 ✓
 23000.004513/2000-01 ✓
 23000.004509/2000-35 ✓
- Interessados : Faculdade de Ciências e Letras Padre Anchieta ✓
 Faculdade de Tecnologia Padre Anchieta ✓
 Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de
 Administração de Empresas Padre Anchieta ✓
 Faculdade de Direito Padre Anchieta ✓
 Faculdade de Educação Padre Anchieta ✓
 Faculdade de Psicologia Padre Anchieta ✓
- Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

Sulke

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de alterações do regimento da Faculdade de Tecnologia Padre Anchieta, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, regimento em vigor de cada instituição, 3 vias da proposta de regimento de cada instituição, os dados dos cursos ministrados pelas instituições e as atas dos colegiados deliberativos superiores das instituições.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A Faculdade de Tecnologia Padre Anchieta teve seu regimento aprovado pelo Parecer CFE nº 779/89, publicado na Documenta nº 345.

O Parecer CFE nº 443/87, publicado na Documenta nº 317, aprovou os regimentos das seguintes faculdades, todas mantidas pela Associação Padre Anchieta de Ensino S/C Ltda.: Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas Padre Anchieta, Faculdade de Direito Padre Anchieta, Faculdade de Educação Padre Anchieta e Faculdade de Ciências e Letras Padre Anchieta.

A Faculdade de Psicologia Padre Anchieta teve seu regimento aprovado pelo Parecer CFE nº 1.167/87, publicado na Documenta nº 324.

As propostas de regimento apresentadas para análise guardam evidente similitude, tendo sido alterado apenas o artigo que trata da identificação de cada instituição. Assim, a análise fará referência genérica ao texto regimental considerando que os dispositivos indicados são idênticos, à exceção do artigo 1º.

O texto regimental é composto por 65 artigos, distribuídos em 9 títulos e 18 capítulos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

O artigo 1º da proposta regimental indica denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pelas instituições encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, IV), a formação de profissionais (art. 3º, I e II), o incentivo à pesquisa (art. 3º, V), a difusão do conhecimento (art. 3º, VI) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, III).

O Título II dispõe sobre a estrutura organizacional, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 6º, da proposta regimental, que trata da composição do colegiado deliberativo superior, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora designará o dirigente, conforme disposto no artigo 13 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. O Diretor exercerá mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está atendida no art. 1º da proposta regimental que determina a observância pela IES da legislação federal em vigor. O inciso III do art. 11, parte final, deve ser interpretado em consonância com o disposto no art. 1º de modo que as instituições deverão submeter seus atos legais à aprovação dos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados no artigo 19 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 24), a exigência de catálogo de curso (art. 24, parágrafo único) e ao ingresso na instituição (art. 25). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 34 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 37 consigna que a frequência dos discentes é obrigatória. O artigo 44 dispõe no mesmo sentido em relação à frequência dos docentes, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

No artigo 30 e no parágrafo primeiro do mesmo dispositivo da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O parágrafo 2º do art. 30 trata das transferências *ex officio*.

O artigo 20, parágrafo único, da proposta regimental consigna que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

No Título VIII estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Do título citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

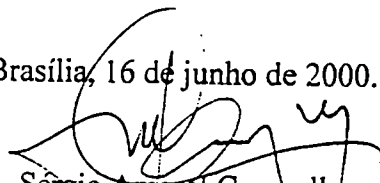
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo sido atendidas as diligências solicitadas e acostados aos autos os documentos necessários à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento dos processos à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação dos regimentos das seguintes Faculdades: Faculdade de Ciências e Letras Padre Anchieta, Faculdade de Tecnologia Padre Anchieta, Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas Padre Anchieta, Faculdade de Direito Padre Anchieta, Faculdade de Educação Padre Anchieta e Faculdade de Psicologia Padre Anchieta, todas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jundiaí, Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Padre Anchieta de Ensino S/C LTDA, com sede no município de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Brasília, 16 de junho de 2000.



Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior